

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÍNDICE

1. Problema a ser resolvido e solução através da contratação:	2
2. Previsão no Plano de Contratações Anual:	3
3. Requisitos da Contratação:	5
4. Quantidades:	10
5. Levantamento de Mercado, Alternativas e Escolha da Solução:	11
6. Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:	17
7. Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica:	18
8. Justificativa para Não Parcelamento e Adjudicação Conjunta:	19
9. Contratações Correlatas ou Interdependentes:	20
10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:	21
11. Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução:	23
12. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:	24
13. Análise de Riscos	25
14. Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021	26
15. Posicionamento Conclusivo:	27

I. INFORMAÇÕES GERAIS

Unidade demandante: Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Área solicitante: Diretoria de Esportes e Qualidade de Vida da Futel

Responsável pela elaboração: Joerly Pereira da Silva- Coordenador DAM-13. Matrícula: 1100-2

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1. Problema a ser resolvido e solução através da contratação:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica da contratação e subsidiar a elaboração do Termo de Referência (TR), em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Objeto: A contratação tem por objeto a futura e eventual prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, mediante fretamento eventual, com disponibilização de veículos e motoristas devidamente habilitados, destinados ao atendimento das atividades desenvolvidas pela Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, contemplando deslocamentos urbanos, intermunicipais e interestaduais para participação em competições, treinamentos, eventos esportivos e demais atividades institucionais, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados e condições de execução estabelecidos pela Administração.

1.3. Verifica-se a necessidade de disponibilização de serviços de transporte para atender às demandas operacionais da Diretoria de Esportes da FUTEL, garantindo o deslocamento seguro, eficiente e adequado de atletas, comissões técnicas, servidores e demais participantes envolvidos nas atividades esportivas promovidas pela Fundação. A inexistência ou insuficiência de transporte compromete a realização de competições, treinamentos, festivais, eventos esportivos e demais ações institucionais, podendo ocasionar cancelamentos de atividades, prejuízos ao desenvolvimento esportivo dos atletas e impossibilitar a representação oficial do Município de Uberlândia em competições de âmbito regional, estadual e nacional.

1.4. Destaca-se que a FUTEL atende diversas modalidades esportivas, cada uma com características próprias quanto ao número de participantes, locais de realização e frequência de deslocamentos. Em razão dessa diversidade, torna-se necessária a disponibilização de veículos com diferentes capacidades de transporte, permitindo o atendimento adequado às equipes esportivas, observando critérios de segurança, conforto, eficiência operacional e economicidade.

1.5. Adicionalmente, considerando que o calendário esportivo da Fundação sofre alterações ao longo do exercício, em razão da inclusão de novas competições, alterações

promovidas pelas federações e confederações esportivas, convocações de atletas, realização de eventos extraordinários e expansão dos programas esportivos, verifica-se a necessidade de adoção de solução que possibilite flexibilidade na prestação dos serviços, de acordo com a demanda administrativa e operacional da FUTEL.

1.6. Dessa forma, a solução mais adequada consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros por fretamento, contemplando transporte urbano, remunerado por diária, e transporte intermunicipal e interestadual, remunerado por quilômetro efetivamente rodado, utilizando ônibus executivos com capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros e micro-ônibus com capacidade mínima para 27 (vinte e sete) passageiros, com previsão de permanência no local de até 7 dias para retorno. Conforme especificações técnicas previamente definidas pela Fundação.

1.7. A contratação deverá observar as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo que os veículos estejam em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança, devidamente licenciados e segurados, atendendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e demais legislações aplicáveis, bem como disponham de motoristas devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços.

1.8. Como solução ao problema identificado, propõe-se que a contratação seja realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Municipal nº 20.154/2023, por se tratar da solução técnica e administrativamente mais adequada à natureza da demanda. O Sistema de Registro de Preços possibilita a contratação conforme a efetiva necessidade da Administração, proporcionando maior flexibilidade operacional, atendimento às variações do calendário esportivo, redução da necessidade de celebração de contratos sucessivos, otimização da gestão administrativa e aplicação eficiente dos recursos públicos, sem a obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual:

2.1. A presente contratação guarda aderência às atividades finalísticas e ao planejamento institucional da FUTEL, embora não tenha sido inicialmente prevista em sua totalidade no Plano de Contratações Anual (PCA), elaborado em conformidade com o disposto nos arts. 7º e 9º, caput e inciso IX, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, e regularmente publicado no Portal da FUTEL, disponível no link: <https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/orgaos-municipais/futel/plano-de-contratacao-anual/>.

2.2. A ausência de previsão específica no PCA decorreu da impossibilidade, à época da elaboração do planejamento anual, de dimensionar com precisão a demanda efetiva pelos serviços de transporte necessários ao atendimento das diversas modalidades esportivas, programas, projetos e competições desenvolvidos pela Fundação.

2.2.1. Destaca-se que a demanda por transporte está diretamente relacionada ao calendário esportivo anual, cuja definição depende de fatores supervenientes, tais como a publicação dos calendários oficiais das federações e confederações esportivas, convocações para competições, confirmação de sedes de eventos, alterações de datas, inclusão de novas competições, expansão de projetos esportivos e formação definitiva das equipes que representarão o Município de Uberlândia.

2.2.2. Somente após a consolidação do calendário esportivo do exercício e da definição das equipes participantes foi possível identificar com maior precisão as necessidades institucionais de transporte, especialmente no que se refere:

- I – ao número efetivo de atletas, comissões técnicas e servidores participantes dos deslocamentos;
- II – à quantidade de diárias urbanas necessárias para atendimento das competições, treinamentos, festivais e eventos promovidos pela FUTEL;
- III – à programação de viagens intermunicipais e interestaduais destinadas à participação das equipes em competições oficiais;
- IV – à definição dos tipos de veículos mais adequados às características de cada deslocamento, considerando o número de passageiros transportados;
- V – à estimativa da quilometragem necessária para atendimento das viagens rodoviárias previstas ao longo da vigência da futura contratação.

2.2.3. A partir desse levantamento técnico realizado pela Diretoria de Esportes, verificou-se a necessidade de contratação de serviços de transporte terrestre de passageiros para atendimento das atividades esportivas da Fundação, demanda que não havia sido contemplada no planejamento inicial em razão da ausência das informações operacionais necessárias para seu adequado dimensionamento.

2.3. A necessidade ora identificada não decorre de falha de planejamento administrativo, mas da evolução das informações disponíveis ao longo do exercício, após a consolidação do calendário esportivo, definição das equipes participantes e confirmação das competições promovidas pelas entidades organizadoras, circunstâncias que permitiram estimar de forma mais precisa os quantitativos necessários para atendimento das demandas institucionais.

2.4. Ressalte-se que o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de compatibilidade entre o processo de contratação e o Plano de Contratações Anual, não vedando, contudo, a realização de contratações não inicialmente previstas no

planejamento, desde que devidamente justificadas e alinhadas às necessidades institucionais supervenientes.

2.5. Ademais, o art. 45, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 20.154/2023 autoriza a realização de demandas não previstas no Plano de Contratações Anual, desde que devidamente justificadas pelo setor requisitante e aprovadas pela autoridade competente, providência observada no presente processo.

2.5.1. A justificativa para a inclusão da demanda e para a adequação dos quantitativos inicialmente previstos no Plano de Contratações Anual encontra-se formalizada no Ofício nº 223/2026, juntado aos autos do processo, no qual constam os fundamentos técnicos e administrativos que motivaram a revisão das estimativas.

2.6. Por fim, destaca-se que a contratação pretendida encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada para o exercício de 2026, ficando a efetiva contratação condicionada à existência de dotação orçamentária específica, suficiente e previamente empenhada, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

3. Requisitos da Contratação:

3.1. A solução a ser contratada deverá contemplar a prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, mediante fretamento eventual, com fornecimento de veículos e motoristas devidamente habilitados, destinados ao atendimento das atividades esportivas desenvolvidas pela Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, observando integralmente as especificações técnicas, quantitativos estimados e condições de execução estabelecidas pela Administração.

3.2. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, os serviços deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - disponibilização de ônibus executivos com capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros e micro-ônibus com capacidade mínima para 27 (vinte e sete) passageiros, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, limpeza e segurança;

II - fornecimento de motoristas devidamente habilitados, com categoria compatível ao veículo conduzido, observando as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, da legislação trabalhista e das normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros;

III - veículos devidamente licenciados, segurados e com manutenção preventiva e corretiva em dia, atendendo às exigências dos órgãos competentes, especialmente da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, quando aplicável;

IV -inclusão, no preço contratado, de todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, compreendendo combustível, lubrificantes, manutenção, pneus, seguros, tributos, pedágios, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a prestação dos serviços;

V - atendimento às normas de segurança, conforto, higiene e acessibilidade previstas na legislação vigente, garantindo condições adequadas para o transporte de atletas, comissões técnicas, servidores e demais passageiros autorizados;

VI - substituição imediata do veículo em caso de pane mecânica, acidente ou qualquer situação que impeça a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo ao cronograma das atividades esportivas;

VII - disponibilidade operacional para atendimento das demandas da FUTEL durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os prazos de solicitação estabelecidos no Termo de Referência;

VIII - capacidade técnica e operacional da futura contratada para atender simultaneamente às demandas urbanas, intermunicipais e interestaduais, observando os quantitativos estimados e os prazos definidos pela Administração;

IX- adoção, sempre que possível, de práticas sustentáveis relacionadas à manutenção da frota, ao controle das emissões atmosféricas, ao descarte ambientalmente adequado de resíduos automotivos e ao uso racional de combustíveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

3.3. Os veículos disponibilizados deverão ser novos ou seminovos com no máximo 10 (dez) anos de uso, em excelente estado de conservação, com sistema de condicionamento de ar, apresentando plenas condições de segurança, conforto e funcionamento, sendo vedada a utilização de veículos sem condições adequadas de operação ou que não atendam às exigências legais para transporte de passageiros.

3.3.1. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como possuir as autorizações, licenças, registros e demais documentos necessários ao exercício da atividade de transporte de passageiros.

3.4. A presente contratação refere-se à prestação de serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinada ao atendimento das atividades permanentes desenvolvidas pela Diretoria de Esportes da FUTEL, compreendendo deslocamentos urbanos, intermunicipais e interestaduais de atletas, comissões técnicas e servidores.

3.4.1. Contudo, sob a perspectiva contratual, trata-se de prestação de serviços por demanda, cuja utilização dependerá da programação esportiva da Fundação, do

calendário de competições, da realização de eventos e das necessidades administrativas verificadas ao longo da vigência da contratação.

3.5. Em razão da impossibilidade de definição precisa da quantidade de diárias e da quilometragem efetivamente necessária durante o período contratual, recomenda-se que a contratação seja realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, permitindo a solicitação dos serviços conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

3.6. A contratação será realizada mediante **licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por lote**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Municipal nº 20.154/2023. A adoção desse modelo proporciona maior competitividade, eficiência administrativa, economicidade e flexibilidade operacional para atendimento das demandas da Fundação.

3.7. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como **serviços comuns**, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência, sendo amplamente ofertados por empresas especializadas no mercado.

3.8. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir a apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado, bem como documentos que comprovem a regularidade da empresa perante os órgãos competentes para a prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, conforme requisitos que serão detalhados no Termo de Referência.

3.9. Considerando que o objeto consiste em prestação de serviços e que a conformidade será aferida durante a execução contratual mediante fiscalização dos veículos, documentação obrigatória e qualidade dos serviços prestados, **não se mostra tecnicamente justificável a exigência de apresentação de amostras**, sendo essa substituída pela verificação da qualificação técnica da empresa, da regularidade da frota e do atendimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.10. Prazo de Vigência da Contratação

3.10.1. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura do último signatário necessário, na forma do art. 82 do Decreto Municipal nº 20.154/2023, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá formalizar as contratações conforme sua necessidade, mediante emissão de nota de empenho, ordem de serviço ou, quando necessário, por meio de contrato administrativo.

3.10.3. Quando houver a formalização de contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, sua vigência será de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada à disponibilidade orçamentária e às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.10.4. Nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento contratual poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como **nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente**, quando a natureza da contratação assim permitir, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.10.5. As solicitações de transporte serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, observando-se o calendário esportivo, a programação dos eventos e as demandas administrativas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

4. Quantidades:

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação dos serviços de transporte terrestre de passageiros foram definidos considerando a projeção das necessidades da FUTEL para o período máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, correspondente à vigência inicial de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços e à eventual prorrogação por igual período, caso esta seja formalizada.

4.1.1. Os quantitativos indicados correspondem ao limite máximo previsto para toda a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive em caso de eventual prorrogação, não ocorrendo renovação, recomposição ou duplicação automática dos quantitativos registrados.

4.2. Para os deslocamentos urbanos, estimou-se a realização de **300 (trezentas) diárias** em ônibus executivo, com capacidade mínima para **40 (quarenta) passageiros**, e **100 (cem) diárias** em micro-ônibus, com capacidade mínima para **27 (vinte e sete) passageiros**, destinadas ao atendimento das atividades esportivas desenvolvidas no âmbito do Município de Uberlândia.

4.3. Para os deslocamentos intermunicipais e interestaduais, estimou-se a utilização de **100.000 (cem mil) quilômetros** em ônibus executivo, com capacidade mínima para **40 (quarenta) passageiros**, e **60.000 (sessenta mil) quilômetros** em micro-ônibus, com capacidade mínima para **27 (vinte e sete) passageiros**, com previsão de permanência no local de até 7 dias para retorno

4.4. destinados ao deslocamento das delegações esportivas para participação em competições, torneios, festivais, amistosos e demais eventos realizados em outros municípios e estados.

4.5. Ressalta-se que os quantitativos representam **estimativa de consumo**, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, uma vez que a efetiva utilização dos serviços dependerá das necessidades verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6. A natureza das atividades esportivas desenvolvidas pela FUTEL impossibilita a previsão exata da quantidade de diárias e da quilometragem que será efetivamente utilizada. Modalidades como **futebol, futsal, basquetebol, handebol, voleibol, judô, natação, atletismo**, entre outras desenvolvidas pela Fundação, possuem calendários definidos pelas respectivas federações e confederações esportivas, sujeitos a alterações ao longo de cada temporada. Além disso, a participação das equipes em fases subsequentes das competições depende diretamente de seu desempenho esportivo, podendo haver classificação para novas etapas, inclusão de competições não previstas inicialmente, realização de amistosos, convocações para eventos oficiais e alterações promovidas pelas entidades organizadoras.

4.7. Essas circunstâncias tornam inviável o planejamento preciso da demanda futura, razão pela qual os quantitativos foram estabelecidos com base em critérios técnicos, considerando o histórico de consumo, a experiência administrativa da Fundação e a projeção das necessidades para os próximos dois anos, buscando assegurar que todas as atividades esportivas possam ser desenvolvidas sem interrupções decorrentes da indisponibilidade de transporte.

4.8. Diante desse cenário, a adoção do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se a solução mais adequada, por permitir que as contratações ocorram de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, garantindo maior flexibilidade, eficiência, economicidade e continuidade das políticas públicas de incentivo ao esporte, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

4.9. As contratações ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Fundação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante emissão das respectivas notas de empenho e ordens de serviço, de acordo com a programação das atividades esportivas e das demandas administrativas.

4.10. Não será admitida a adesão posterior à Ata de Registro de Preços nem será aberto o procedimento público de intenção de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do artigo 71, inciso III, do Decreto Municipal nº 20.154/2023. Tal vedação justifica-se em razão da inexistência, no âmbito desta Fundação, de estrutura administrativa e de sistemas informatizados adequados para o gerenciamento e o

controle de adesões posteriores, sendo o acompanhamento atualmente realizado de forma manual e por quantitativo reduzido de servidores, o que comprometeria a gestão eficiente dos contratos decorrentes. Ademais, a admissão de adesões posteriores poderia afetar o equilíbrio econômico e operacional da contratação, ao ampliar significativamente a demanda inicialmente prevista, com potencial sobrecarga ao fornecedor, aumento dos riscos de inadimplemento e dificuldades no cumprimento das condições originalmente pactuadas. Por fim, a vedação à adesão posterior busca preservar o planejamento original da contratação, assegurar a previsibilidade das aquisições e garantir a adequada gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade.

4.11. Segue abaixo a descrição dos itens, suas especificações e os quantitativos globais estimados;

TABELA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE ESTIMADA	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
01	1	Transporte Urbano (por diária)- 300 diárias em ônibus executivo com capacidade mínima para 40 passageiros;	DIÁRIA	300	R\$3.113,54	R\$ 934.062,00
	2	Transporte Urbano (por diária) - 100 diárias em micro-ônibus com capacidade mínima para 27 passageiros.	DIÁRIA	100	R\$2.521,54	R\$ 252.154,00
02	3	Transporte Rodoviário (por quilômetro rodado) - 100.000 quilômetros em ônibus executivo com capacidade mínima para 40 passageiros. (com previsão de permanência no local de até 7 dias para retorno)	KM	100.000	R\$ 16,83	R\$ 1.683.000,00
	4	Transporte Rodoviário (por quilômetro rodado) - 60.000 quilômetros em micro-ônibus com capacidade mínima para 27 passageiros.(com previsão de	KM	60.000	R\$ 14,28	R\$ 856.800,00

TABELA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE ESTIMADA	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
		permanência no local de até 7 dias para retorno)				
VALOR ESTIMADO GLOBAL						R\$ 3.726.016,00

III. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5. Levantamento de Mercado, Alternativas e Escolha da Solução:

5.1. Para atendimento à demanda, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para a prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, destinados ao atendimento das atividades esportivas desenvolvidas pela Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL.

5.2. A pesquisa demonstrou que o mercado dispõe de número significativo de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte por fretamento, oferecendo ônibus executivos e micro-ônibus com diferentes capacidades de passageiros, aptos a atender deslocamentos urbanos, intermunicipais e interestaduais, observando as exigências previstas na legislação de trânsito e nas normas aplicáveis ao transporte de passageiros.

Análise das alternativas

5.3. Durante o levantamento foram avaliadas as principais alternativas para atendimento da necessidade administrativa, dentre elas:

I – Utilização de frota própria da Administração: alternativa considerada inviável, tendo em vista que a FUTEL não dispõe de frota em quantidade e características suficientes para atender à demanda de transporte decorrente do calendário esportivo, tampouco possui estrutura administrativa para manutenção, renovação de veículos, contratação de motoristas e gestão operacional dos deslocamentos. .

II – Locação de veículos sem fornecimento de motorista: alternativa considerada inadequada, uma vez que demandaria a disponibilização de servidores habilitados para condução dos veículos, além de transferir à Administração responsabilidades relacionadas à operação, abastecimento e gestão da frota, reduzindo a eficiência da solução.

III – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte por fretamento, com fornecimento de veículos e motoristas: alternativa considerada mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pois

transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização da frota, manutenção, combustível, seguros, encargos trabalhistas, tributos e demais custos inerentes à execução dos serviços, permitindo à Administração concentrar-se exclusivamente na gestão e fiscalização contratual.

5.3.1 Considerando que a demanda da FUTEL apresenta significativa variação ao longo do exercício, em razão do calendário esportivo, da realização de competições, treinamentos, festivais e eventos institucionais, verificou-se que a contratação por meio do **Sistema de Registro de Preços** constitui a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Fundação.

5.3.2 O Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade operacional, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando contratações em quantitativos superiores ao consumo real, reduzindo custos administrativos, otimizando a aplicação dos recursos públicos e assegurando maior eficiência na gestão das demandas de transporte.

5.3.3. Não foram identificadas soluções inovadoras ou modelos alternativos que apresentassem melhor relação entre custo, benefício, eficiência operacional e atendimento ao interesse público quando comparados à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros mediante fretamento, razão pela qual essa solução foi considerada a mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

Quadro Comparativo das Alternativas

Alternativa	Vantagens	Desvantagens / Riscos	Atendimento aos Requisitos	Conclusão
Utilização de frota própria da FUTEL	Maior controle sobre os veículos e disponibilidade imediata	Falta de padronização; aumento de custos; perda de escala; dificuldade de controle	Necessidade de aquisição de veículos, contratação de motoristas, custos elevados de manutenção, seguros, combustível, renovação da frota e gestão operacional	Descartada

Locação de veículos sem motorista	Possibilidade de utilização conforme demanda	Descontinuidade no fornecimento; maior custo administrativo; dificuldade de planejamento; preços menos vantajosos	Exige disponibilização de servidores habilitados, gestão da operação da frota, abastecimento, manutenção e maior responsabilidade da Administração	Inadequada
Sistema de Registro de Preços (SRP)	Atendimento específico para cada necessidade	Exige planejamento e gestão da ata	Elevado número de processos de contratação, aumento dos custos administrativos, perda de economia de escala, risco de indisponibilidade de fornecedores e descontinuidade do serviço	Mais vantajosa

Escolha da solução

5.4. Diante da análise realizada, concluiu-se que a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** constitui a solução mais adequada para atendimento da demanda da Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, tendo em vista:

- a variabilidade da demanda de transporte ao longo do exercício, decorrente da realização de competições, treinamentos, festivais e demais eventos esportivos;
- a impossibilidade de prever, com exatidão, o número de diárias e a quilometragem que serão efetivamente necessários durante a vigência da contratação;
- a necessidade de atendimento a deslocamentos urbanos, intermunicipais e interestaduais, com utilização de veículos de diferentes capacidades, conforme a quantidade de passageiros transportados;
- a possibilidade de atendimento às demandas de forma parcelada, de acordo com a programação esportiva e as necessidades administrativas da Fundação;
- a redução da necessidade de instauração de múltiplos procedimentos licitatórios para contratações pontuais ao longo do exercício;
- a obtenção de maior competitividade entre os fornecedores, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- a otimização da gestão administrativa e da aplicação dos recursos públicos, permitindo maior eficiência na execução das políticas públicas de esporte e lazer.

Resultados esperados com a contratação

5.5. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, mediante fretamento eventual, conforme especificações técnicas previamente definidas pela Administração, configura-se como solução técnica e estrategicamente adequada para atender às necessidades institucionais da Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL.

5.6. A solução adotada permitirá assegurar o deslocamento seguro, eficiente e pontual de atletas, comissões técnicas, servidores e demais participantes das atividades esportivas promovidas pela Fundação, garantindo a continuidade dos programas de iniciação esportiva, das equipes de rendimento e das demais ações institucionais desenvolvidas pela FUTEL.

5.7. Espera-se, ainda, proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, mediante a contratação por demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilitando que os serviços sejam solicitados conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando contratações desnecessárias, reduzindo custos administrativos e otimizando a aplicação dos recursos financeiros.

5.8. A contratação contribuirá para o cumprimento do calendário esportivo da Fundação, assegurando a participação das equipes em competições, treinamentos, festivais e demais eventos esportivos de âmbito municipal, regional, estadual e nacional, fortalecendo o desenvolvimento das políticas públicas de esporte e lazer e promovendo a adequada representação institucional do Município de Uberlândia.

5.9. Além disso, a solução proposta proporcionará maior segurança, conforto e confiabilidade nos deslocamentos, reduzindo riscos operacionais decorrentes da indisponibilidade de transporte, aumentando a previsibilidade da execução das atividades esportivas e garantindo melhores condições para o desempenho dos atletas e das equipes técnicas.

5.10. Por fim, a contratação atenderá de forma direta às necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência, a qualidade e a regularidade dos serviços públicos prestados pela FUTEL, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. Com a disponibilização dos serviços de transporte terrestre de passageiros, espera-se:

I – Continuidade das atividades esportivas: Assegurar o atendimento das demandas de deslocamento dos atletas, comissões técnicas, servidores e demais participantes das

atividades promovidas pela FUTEL, garantindo a continuidade dos treinamentos, competições, festivais e eventos esportivos ao longo do exercício.

II – Disponibilidade dos serviços: Garantir a prestação dos serviços de transporte durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, por meio de contratações sob demanda, atendendo às necessidades operacionais da Fundação de forma tempestiva e eficiente.

III – Segurança e confiabilidade dos deslocamentos: Assegurar que os serviços sejam prestados com veículos em perfeitas condições de conservação, manutenção e segurança, conduzidos por motoristas devidamente habilitados e qualificados, proporcionando deslocamentos seguros e confortáveis aos usuários.

IV – Eficiência administrativa e economicidade: Reduzir custos administrativos e operacionais mediante a utilização do Sistema de Registro de Preços, possibilitando contratações conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando a realização de múltiplos procedimentos licitatórios e promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

V – Flexibilidade operacional: Possibilitar o atendimento às variações do calendário esportivo, às alterações de competições, à ampliação de projetos esportivos e às demais demandas supervenientes, sem comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas pela FUTEL.

VI – Cumprimento do calendário esportivo: Garantir o deslocamento das equipes para participação em competições, treinamentos, festivais e demais eventos esportivos de âmbito municipal, regional, estadual e nacional, assegurando o cumprimento dos compromissos institucionais assumidos pela Fundação.

VII – Fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer: Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das ações esportivas desenvolvidas pela FUTEL, assegurando condições adequadas para a participação dos atletas nas atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

VIII – Organização e profissionalização da gestão esportiva: Proporcionar maior previsibilidade, organização e eficiência na gestão dos deslocamentos das equipes esportivas, favorecendo o planejamento das atividades e a otimização da utilização dos recursos públicos.

5.12. Dessa forma, a contratação atende de maneira direta às necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, constituindo ação indispensável para assegurar a continuidade das atividades esportivas, a adequada execução dos programas desenvolvidos pela FUTEL, o cumprimento do calendário de competições e a efetiva representação do Município de Uberlândia nos eventos esportivos dos quais participe.

Da opção pela utilização do Sistema de Registro de Preços:

5.13. A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para a contratação dos serviços de transporte terrestre de passageiros justifica-se em razão das características do objeto, que demanda contratações frequentes e em quantitativos variáveis, conforme as necessidades decorrentes das atividades esportivas desenvolvidas pela Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL.

5.14. O modelo de contratação adotado possibilita a solicitação dos serviços de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, permitindo o atendimento dos deslocamentos urbanos, intermunicipais e interestaduais destinados à participação em competições, treinamentos, festivais, eventos esportivos e demais atividades institucionais, contribuindo para maior eficiência no planejamento das contratações, melhor controle orçamentário e racionalização da aplicação dos recursos públicos.

5.15. A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 70, incisos I, II (parte inicial) e IV, do Decreto Municipal nº 20.154/2023, que autorizam sua adoção para contratações frequentes, quando houver conveniência na execução parcelada dos serviços e quando não for possível definir previamente o quantitativo efetivamente necessário durante a vigência da contratação.

5.16. No presente caso, a demanda por transporte está diretamente vinculada ao calendário esportivo da Fundação, cuja execução depende de fatores supervenientes, tais como definição de competições pelas federações e confederações esportivas, alterações de datas, classificação das equipes para fases subsequentes dos campeonatos, realização de eventos extraordinários e demais necessidades operacionais que surgem ao longo do exercício. Em razão dessas variáveis, os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, representando a expectativa máxima de utilização durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem constituir obrigação de contratação integral por parte da Administração.

5.17. A natureza facultativa das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços permite compatibilizar a execução dos serviços com a disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação, assegurando que as contratações ocorram exclusivamente quando houver necessidade efetiva, com base no planejamento das atividades esportivas e nas demandas operacionais verificadas durante a vigência da ata.

5.18. Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada para assegurar flexibilidade operacional, continuidade dos serviços, maior competitividade entre os fornecedores, redução dos custos administrativos e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, isonomia e transparência previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19. Não será admitida a adesão posterior à Ata de Registro de Preços (carona), nem será realizado procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do art. 71, inciso III, do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

5.20. Tal medida justifica-se pela necessidade de preservar o planejamento da contratação elaborado exclusivamente para atender às demandas da FUTEL, considerando que os quantitativos foram dimensionados com base no calendário esportivo, na capacidade operacional da Fundação e na estimativa de consumo durante a vigência da ata. A eventual ampliação da demanda por meio de adesões de outros órgãos poderia comprometer o equilíbrio operacional da contratação, afetar a disponibilidade dos serviços para atendimento das necessidades da Fundação e dificultar a adequada fiscalização da execução contratual.

5.21. Além disso, a vedação à adesão posterior contribui para assegurar maior previsibilidade na gestão da Ata de Registro de Preços, preservando o equilíbrio entre os quantitativos estimados, a capacidade operacional da futura contratada e o planejamento administrativo da Fundação, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da supremacia do interesse público.

6. Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:

6.1. O valor estimado da contratação será detalhado no Termo de Referência e em seus anexos, acompanhado da pesquisa de preços realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com o Decreto Municipal nº 20.154/2023, utilizando-se, preferencialmente, o Sistema Banco de Preços e demais fontes de pesquisa admitidas pela legislação, quando necessárias, de forma a assegurar transparência, padronização, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

6.2. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 3.726.016,00 (três milhões, setecentos e vinte e seis mil e dezesseis reais)**, correspondente à previsão máxima de utilização dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3. A estimativa de preços foi elaborada considerando os quantitativos estimados constantes deste Estudo Técnico Preliminar, compreendendo os serviços de transporte urbano remunerados por diárias e os serviços de transporte intermunicipal e interestadual remunerados por quilômetro efetivamente rodado, com previsão de permanência no local de até 7 dias para retorno.

6.4. Para formação do orçamento estimativo será utilizado o critério da média dos valores obtidos na pesquisa de preços, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 20.154/2023, por representar metodologia adequada para minimizar distorções decorrentes de valores excessivamente elevados ou inexequíveis, assegurando maior confiabilidade na estimativa da contratação.

6.5. O orçamento estimado será divulgado de forma aberta, por constituir importante parâmetro para formulação das propostas pelos licitantes e contribuir para a ampliação da competitividade do certame, permitindo que as empresas avaliem previamente a viabilidade econômica da contratação e apresentem propostas compatíveis com as condições estabelecidas pela Administração.

6.6. Ressalta-se que os valores estimados possuem natureza meramente referencial e destinam-se ao planejamento da contratação, podendo sofrer ajustes em decorrência da conclusão da pesquisa de preços, de alterações nos quantitativos estimados ou de outras circunstâncias técnicas devidamente justificadas no decorrer da fase preparatória do processo licitatório, observada a legislação vigente.

IV. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7. Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica:

7.1. A solução proposta consiste na seleção de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **Sistema de Registro de Preços**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando a natureza dos serviços, a padronização operacional, a racionalização da execução contratual, a otimização da fiscalização e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.2. O objeto será dividido em lotes, agrupando os serviços por características operacionais semelhantes, permitindo maior eficiência na gestão da contratação, melhor planejamento logístico e maior competitividade entre os licitantes, sem restringir a ampla participação de empresas especializadas.

7.3. A contratação compreende a prestação dos serviços de transporte mediante fornecimento de veículos e motoristas devidamente habilitados, incluindo todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, seguros, pedágios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis à execução dos serviços.

7.4. A manutenção preventiva e corretiva da frota será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo os veículos permanecer em perfeitas condições de segurança, conservação, limpeza e funcionamento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

7.5. Caso ocorra pane mecânica, acidente, falha operacional ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da prestação dos serviços, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição do veículo por outro de características

iguais ou superiores, em prazo compatível com a urgência da demanda, de forma a não comprometer o deslocamento programado nem causar prejuízos às atividades desenvolvidas pela FUTEL.

7.6. A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a execução do objeto, assegurando atendimento tempestivo às solicitações da Administração, disponibilidade da frota necessária ao cumprimento das ordens de serviço e suporte operacional durante toda a execução contratual.

7.7. Os veículos disponibilizados deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, encontrando-se devidamente licenciados, segurados, vistoriados, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, com as normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, quando aplicáveis, e demais legislações pertinentes ao transporte coletivo de passageiros.

7.8. A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, verificando, entre outros aspectos, as condições de conservação dos veículos, a regularidade da documentação obrigatória, a habilitação dos motoristas, a pontualidade, a segurança, o conforto dos usuários e o fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

7.9. Constatado o descumprimento das especificações técnicas, das condições de segurança ou das obrigações contratuais, a Administração poderá recusar a prestação dos serviços, determinar a substituição do veículo ou adotar as medidas administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.10. A solução adotada assegura maior eficiência operacional, continuidade na prestação dos serviços, redução dos riscos de interrupção dos deslocamentos e adequada execução das atividades esportivas desenvolvidas pela Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL.

8. Justificativa para Não Parcelamento e Adjudicação Conjunta:

8.1. Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento da presente contratação considerou, de forma integrada, a expectativa de utilização dos serviços, as condições praticadas pelo mercado especializado, a estimativa dos quantitativos em função da demanda prevista, a adoção do Sistema de Registro de Preços, bem como os princípios da padronização, da eficiência, da economicidade e da responsabilidade fiscal, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Embora o objeto contemple diferentes tipos de serviços de transporte, verificou-se que estes apresentam características operacionais distintas, razão pela qual a solução foi

estruturada em **dois lotes**, agrupando os serviços de acordo com sua natureza e forma de execução:

- **Lote 01 – Transporte Urbano:** serviços remunerados por diárias, compreendendo ônibus executivo com capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros e micro-ônibus com capacidade mínima para 27 (vinte e sete) passageiros;
- **Lote 02 – Transporte Intermunicipal e Interestadual:** serviços remunerados por quilômetro efetivamente rodado, compreendendo ônibus executivo com capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros e micro-ônibus com capacidade mínima para 27 (vinte e sete) passageiros com previsão de permanência no local de até 7 dias para retorno

8.2. O agrupamento dos itens por lote decorre da similaridade operacional dos serviços, da forma de remuneração, da logística de execução e da necessidade de gestão eficiente da contratação, permitindo maior racionalização da fiscalização, padronização dos procedimentos administrativos e melhor controle da execução contratual.

8.3. A adjudicação pelo critério de **menor preço global por lote** contribui para otimizar a gestão da Ata de Registro de Preços, reduzindo a fragmentação contratual, simplificando o acompanhamento da execução dos serviços e proporcionando maior eficiência administrativa, sem comprometer a competitividade do certame.

8.4. A hipótese de adjudicação por item foi analisada e afastada, considerando que poderia resultar na contratação de diversos prestadores para serviços operacionalmente relacionados, aumentando a complexidade da gestão contratual, da fiscalização, do controle das solicitações, da programação dos deslocamentos e da aplicação de eventuais medidas administrativas, além de elevar os custos indiretos da contratação.

8.5. A análise do mercado demonstrou a existência de número suficiente de empresas especializadas com capacidade para executar integralmente os serviços compreendidos em cada lote, inexistindo restrição indevida à competitividade ou limitação injustificada à participação de potenciais licitantes.

8.6. Dessa forma, conclui-se que a divisão do objeto em dois lotes, com julgamento pelo **menor preço global por lote**, representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, proporcionando maior eficiência na execução contratual, melhor gestão da futura Ata de Registro de Preços e observância aos princípios da competitividade, da economicidade, da eficiência e do planejamento, em conformidade com os arts. 40, §§ 2º e 3º, e 47 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Contratações Correlatas ou Interdependentes:

9.1. Para fins de planejamento da contratação, consideram-se **contratações correlatas** aquelas cujos objetos apresentem similaridade, complementaridade ou correspondência entre si, enquanto **contratações interdependentes** são aquelas cuja execução esteja diretamente condicionada à celebração ou à execução simultânea de outro contrato, de modo que uma não possa atingir plenamente sua finalidade sem a outra.

9.2. Após análise do objeto da presente contratação, consistente na prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, mediante fretamento eventual, conclui-se que se trata de contratação **autônoma, independente e autossuficiente**, não demandando a realização de contratações correlatas ou interdependentes para sua plena execução.

9.3. A autonomia da contratação decorre do fato de que os serviços de transporte poderão ser executados integralmente pela futura contratada, mediante disponibilização de veículos e motoristas devidamente habilitados, não dependendo, para sua operacionalização, da celebração de outros contratos administrativos, da aquisição de equipamentos complementares ou da execução prévia de serviços acessórios.

9.4. Embora os serviços tenham por finalidade atender às atividades esportivas desenvolvidas pela Fundação, sua execução não está condicionada à existência de contratos específicos relacionados à organização de eventos, fornecimento de materiais esportivos ou outras contratações administrativas, uma vez que o transporte constitui serviço de apoio independente, destinado exclusivamente ao deslocamento de atletas, comissões técnicas, servidores e demais participantes das atividades institucionais.

9.5. Ademais, a presente contratação possui planejamento próprio, estimativa de quantitativos, dotação orçamentária específica e condições de execução autônomas, inexistindo risco de sobreposição contratual, fracionamento indevido do objeto ou comprometimento da eficiência administrativa.

9.6. Dessa forma, conclui-se que **não existem contratações correlatas ou interdependentes cuja celebração seja indispensável para a plena execução do objeto**, razão pela qual a contratação poderá ser realizada de forma independente, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da segregação adequada das contratações públicas, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

10.1. A contratação tem como objetivo assegurar a prestação contínua e sob demanda de serviços de transporte terrestre de passageiros, mediante fretamento, destinados ao deslocamento de atletas, comissões técnicas, servidores e demais participantes das atividades promovidas pela Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer –

FUTEL, garantindo a adequada execução dos treinamentos, competições, festivais, eventos esportivos e demais atividades institucionais.

10.2. Como resultado essencial, pretende-se assegurar a disponibilidade de serviços de transporte compatíveis com as necessidades da Fundação, proporcionando deslocamentos seguros, pontuais e eficientes, em veículos adequados e conduzidos por motoristas devidamente habilitados, de forma a garantir a continuidade das atividades esportivas e o cumprimento do calendário institucional.

10.3. A contratação visa assegurar condições adequadas para a participação das equipes esportivas em eventos de âmbito municipal, regional, estadual e nacional, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer e para a adequada representação do Município de Uberlândia.

10.4. Busca-se, ainda, minimizar os riscos de cancelamentos, atrasos ou prejuízos às atividades esportivas decorrentes da indisponibilidade de transporte, assegurando maior previsibilidade e eficiência na execução das ações desenvolvidas pela FUTEL.

Assim, os resultados pretendidos com a contratação serão monitorados por meio dos seguintes indicadores:

I – **Atendimento das solicitações:** percentual de viagens realizadas em relação às solicitações formalmente autorizadas, com meta de atendimento de **100%**, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior;

II – **Pontualidade:** percentual de viagens realizadas dentro dos horários programados, buscando minimizar atrasos que comprometam a execução das atividades esportivas;

III – **Disponibilidade da frota:** manutenção da disponibilidade de veículos compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, assegurando a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

IV – **Segurança na prestação dos serviços:** realização dos deslocamentos em veículos devidamente licenciados, segurados e em perfeitas condições de conservação e funcionamento, conduzidos por motoristas legalmente habilitados e qualificados;

V – **Eficiência administrativa:** redução da necessidade de contratações emergenciais e da instauração de múltiplos procedimentos licitatórios para atendimento das demandas recorrentes de transporte;

VI - **Economicidade:** obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado e contratação dos serviços conforme a efetiva necessidade da Administração, promovendo melhor utilização dos recursos públicos.

10.4.1. Os referidos indicadores serão acompanhados pela gestão e fiscalização contratual, permitindo avaliar a efetividade da solução adotada e a qualidade dos serviços prestados.

10.5. Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, utilizando-se o critério de julgamento pelo **menor preço global por lote**, pretende-se ampliar a eficiência administrativa, permitindo a contratação dos serviços de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Fundação, proporcionando maior flexibilidade operacional, otimização da gestão contratual e racionalização da aplicação dos recursos públicos.

10.6. Além disso, os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não sendo possível definir previamente a quantidade exata de diárias e de quilômetros a serem efetivamente demandados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em razão da dinâmica do calendário esportivo, da participação das equipes em competições e de outras necessidades supervenientes, conforme previsto no art. 70, inciso IV, do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

10.7. Por fim, espera-se que a contratação contribua para a adequada aplicação dos recursos públicos, para a melhoria da logística dos deslocamentos institucionais, para a continuidade das atividades esportivas desenvolvidas pela FUTEL e para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público.

11. Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução:

11.1. Para a formalização da presente contratação, após a consolidação deste Estudo Técnico Preliminar, serão adotadas, de forma sequencial e integrada, as seguintes providências administrativas, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas municipais aplicáveis:

I. Realizar a pesquisa de preços e elaborar o respectivo relatório de consolidação do orçamento estimado;

II. Consolidar o Termo de Referência, contemplando as especificações técnicas dos serviços, os critérios de execução, as obrigações das partes, os quantitativos estimados e os valores apurados na pesquisa de preços;

III. Elaborar a Requisição de Compra e os demais documentos necessários à instrução da fase preparatória do processo licitatório;

IV. Encaminhar o processo administrativo para análise jurídica da Procuradoria da Fundação, visando à emissão do respectivo parecer;

V - Submeter o processo às demais análises e aprovações internas previstas nas normas da Administração e, posteriormente, promover a publicação do edital e sua divulgação nos meios oficiais.

11.2. A equipe responsável pela gestão e fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes possui experiência no acompanhamento de contratações de serviços de transporte e de outros contratos administrativos de natureza semelhante. Ainda assim, a capacitação continuada dos gestores e fiscais de contratos constitui importante instrumento de aperfeiçoamento da fiscalização contratual,

contribuindo para a melhoria dos controles administrativos e para a adequada execução dos serviços.

11.3. Para a execução da presente contratação, não se identificam providências estruturais, investimentos ou adaptações físicas a serem realizados pela Administração, uma vez que a prestação dos serviços será executada integralmente pela futura contratada, mediante disponibilização de veículos e motoristas próprios, cabendo à FUTEL apenas o planejamento das solicitações de transporte, a emissão das respectivas ordens de serviço, o acompanhamento da execução contratual e a fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

11.4. Dessa forma, conclui-se que a estrutura administrativa atualmente existente na Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL é suficiente para a adequada gestão e fiscalização da contratação, não sendo necessárias medidas preparatórias adicionais para o início da execução dos serviços.

12. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

12.1. A contratação de serviços de transporte terrestre de passageiros gera impactos ambientais indiretos, principalmente em razão do consumo de combustíveis, da emissão de gases de efeito estufa e de poluentes atmosféricos, da geração de resíduos decorrentes da manutenção da frota, do desgaste de pneus e componentes mecânicos, bem como da emissão de ruídos durante a circulação dos veículos.

12.2. Embora tais impactos sejam inerentes à natureza dos serviços, sua ocorrência poderá ser mitigada mediante a adoção de boas práticas operacionais e ambientais por parte da futura contratada, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A contratada deverá executar os serviços utilizando veículos em adequadas condições de conservação, manutenção e funcionamento, realizando as revisões preventivas recomendadas pelos fabricantes e atendendo às normas ambientais e de segurança vigentes, contribuindo para a redução das emissões atmosféricas, do consumo de combustível e da geração de resíduos. Para tanto, a contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – **Manutenção preventiva da frota:** manter os veículos submetidos às revisões e manutenções periódicas, garantindo seu adequado funcionamento, maior eficiência energética e menor emissão de poluentes;

II – **Destinação ambientalmente adequada de resíduos:** promover a correta destinação de pneus inservíveis, óleos lubrificantes, filtros, baterias e demais resíduos gerados na manutenção dos veículos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

III - Utilização racional de combustíveis: adotar práticas de condução econômica e planejamento logístico que contribuam para a redução do consumo de combustível e das emissões atmosféricas;

IV - Regularidade ambiental da frota: manter os veículos em conformidade com as exigências dos órgãos de trânsito e da legislação ambiental aplicável, utilizando veículos em boas condições de conservação e funcionamento.

12.4. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 9º, inciso XII, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, deverão ser adotadas medidas mitigadoras voltadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, abrangendo as fases de planejamento, contratação, execução e fiscalização contratual, incluindo:

I – utilização de veículos submetidos à manutenção preventiva periódica;

II – destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da manutenção da frota;

III – adoção de práticas que promovam maior eficiência no consumo de combustível e redução das emissões atmosféricas;

IV – planejamento das rotas e dos deslocamentos, sempre que operacionalmente possível, visando à otimização dos percursos e à redução do consumo de combustível.

Como impacto ambiental positivo, a contratação poderá incentivar a utilização de veículos em melhores condições de conservação e eficiência operacional, bem como estimular a adoção de boas práticas ambientais pelas empresas prestadoras de serviços de transporte, contribuindo para a redução dos impactos ambientais associados à execução do objeto.

12.5. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são passíveis de mitigação mediante a observância das exigências estabelecidas no Termo de Referência, da legislação ambiental aplicável e da adequada fiscalização contratual, assegurando a prestação dos serviços em consonância com os princípios da sustentabilidade, da eficiência e da responsabilidade ambiental.

13. Análise de Riscos

13.1. A análise de riscos referente à presente contratação será realizada em relatório específico e padronizado, elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Controladoria Geral do Município, com base na Orientação Técnica nº 001/2025, nos termos do Ofício Circular nº 525/2025/AUDIT/CGM, em documento apartado do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

13.2. O referido relatório observará os critérios e orientações aplicáveis à gestão de riscos nas contratações públicas, incluindo as disposições da Declaração de Apetite a

Riscos e demais normativos vigentes, com a finalidade de identificar, avaliar e estabelecer medidas de tratamento para os riscos relacionados ao planejamento, à contratação e à execução dos serviços.

13.3. Os principais riscos identificados para a presente contratação compreendem:

I – **indisponibilidade de veículos** para atendimento das solicitações da Administração;

II – **atrasos na execução das viagens**, comprometendo o cumprimento da programação esportiva;

III – **prestação dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas**, incluindo utilização de veículos inadequados ou em condições insatisfatórias de conservação, segurança e conforto;

IV – **falhas na execução contratual**, decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada;

V - **variação da demanda superior à estimada**, em razão de alterações no calendário esportivo, classificação das equipes para novas fases de competições ou realização de eventos extraordinários.

Como medidas de mitigação, serão adotadas, entre outras:

a) definição clara das especificações técnicas, dos requisitos de habilitação e das condições de execução dos serviços;

b) exigência de disponibilização de veículos em perfeitas condições de segurança, conservação e funcionamento, bem como de motoristas devidamente habilitados;

c) previsão de substituição imediata de veículos que apresentem falhas mecânicas ou não atendam às condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) acompanhamento permanente da execução contratual por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, com registro das ocorrências e adoção das medidas corretivas cabíveis.

V. CONCLUSÃO

14. Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021

14.1. Os elementos facultativos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não foram contemplados neste Estudo Técnico Preliminar foram dispensados por não se mostrarem aplicáveis às características específicas da presente contratação, nos termos do §2º do referido dispositivo legal.

14.2. O planejamento da contratação foi desenvolvido de forma a contemplar todos os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, consistindo na prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, mediante fretamento, com definição clara

e suficiente das condições de execução, das especificações técnicas, dos quantitativos estimados, da forma de remuneração, dos requisitos de habilitação e dos critérios de julgamento, observando as necessidades operacionais da Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL.

14.3. Dessa forma, entende-se que o presente Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, fornecendo elementos suficientes para demonstrar a viabilidade da contratação, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

15. Posicionamento Conclusivo:

15.1. Diante das análises técnicas, operacionais, mercadológicas e econômicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, mediante fretamento, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, por se tratar da solução mais adequada para atendimento das necessidades da Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL.

15.2. A solução proposta mostra-se vantajosa ao interesse público por proporcionar maior flexibilidade operacional, permitindo a contratação dos serviços conforme a demanda efetivamente verificada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, assegurando a continuidade dos deslocamentos necessários à participação de atletas, comissões técnicas, servidores e demais participantes das atividades esportivas promovidas pela Fundação.

15.3. Verificou-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta maior eficiência administrativa, racionaliza a aplicação dos recursos públicos, reduz a necessidade de realização de múltiplos procedimentos licitatórios para atendimento de demandas recorrentes e possibilita melhor planejamento da execução contratual, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

15.4. Os riscos inerentes à contratação foram identificados e serão objeto de tratamento por meio da Matriz de Riscos elaborada em documento próprio, sendo considerados compatíveis com a natureza do objeto e passíveis de mitigação mediante a adequada gestão e fiscalização contratual. Da mesma forma, os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços mostram-se controláveis mediante a adoção das medidas mitigadoras previstas neste estudo e das obrigações a serem estabelecidas no Termo de Referência.

15.5. Conclui-se, portanto, que a solução proposta é **tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa**, encontrando-se plenamente alinhada às necessidades descritas no Documento de Formalização da Demanda e aos objetivos institucionais da FUTEL, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à instrução do processo licitatório, observadas as etapas do planejamento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Decreto Municipal nº 20.154/2023 e demais normas aplicáveis.

15.7. Registra-se que o presente Estudo Técnico Preliminar contempla os elementos exigidos pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, demonstrando a necessidade da contratação, a análise das alternativas disponíveis, a justificativa da solução escolhida e a viabilidade técnica, operacional e econômica da futura contratação, em consonância com o interesse público.

15.8. Por fim, manifesta-se **favoravelmente ao prosseguimento da presente contratação**, mediante realização de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com utilização do **Sistema de Registro de Preços** e critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à observância de todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Uberlândia-MG, 20 de Julho de 2026.

Emerson José Brasileiro
Matrícula 902-4
Diretoria de Esporte e Qualidade de Vida da FUTEL